DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8544/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/24938/2017
PROTOCOLO	: 1873826
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PORTO MURTINHO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: WILMA MONTE DE REZENDE
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO

Vistos, etc.

Tratam os autos da análise da aposentadoria voluntária concedida a **NICANOR CHAMORRO**, CPF nº 201.683.901-59, nascido em 13/01/1952, Matrícula nº 41, ocupante do cargo de operador de máquina pesada, lotado na Secretaria de Obras, Habitação e Serviços Públicos do Município de Porto Murtinho – MS.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica, através da Análise ANA – DFAPGP – 3268/2019 (peça nº 12), e o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR – 2ª PRC – 10002/2019 (peça nº 13), manifestaram-se pelo registro do Ato de Pessoal em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, descritas no art. 112, II, da Resolução Normativa nº 76/2013, vigentes à época do encaminhamento, passando ao exame do mérito, que recai sobre o julgamento da matéria relativa à legalidade do ato de pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei complementar nº 160/2012.

Os proventos foram fixados na sua integralidade, de acordo com as normas constitucionais e legais.

O direito que ampara a aposentaria em apreço está previsto no art. 3º da Emenda Constitucional n° 47/2005, combinado com o artigo 68 da Lei Complementar Municipal n° 021/2006, em conformidade com o artigo 7° da Emenda Constitucional 41/2003, em conformidade com a Portaria nº 08, de 30/10/2017, publicada em 31/10/2017 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Porto Murtinho, nº 427, página 4.

Posto isso, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Murtinho ao servidor **NICANOR CHAMORRO**, CPF nº 201.683.901-59, Matrícula nº 41, no Cargo de operador de máquina pesada, conforme Portaria nº 08, de 30/10/2017, publicada em 31/10/2017 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Porto Murtinho, nº 427, página 4, com fundamento nas regras dos arts. 21, inciso III, e 34, inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012;

II – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da

Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 23 de setembro de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA